

**RESOLUÇÃO Nº 004/2026/PPGCEN**  
**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO**  
**PPG-CEN**

*Regulamenta as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para docentes do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB, na 7ª reunião de 03 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto nas Resoluções da CPP nº 001/2007 e CPP nº 002/2011 que preveem deliberações específicas sobre a matéria, e na 10ª reunião de 18 de novembro de 2025, considerando ajustes nas regras do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, e ajustes na 1ª reunião de Colegiado do PPG-CEN, realizada em 19 de março de 2026, e na 4ª reunião de Colegiado do PPG-CEN, realizada em 23 de junho de 2026,

**RESOLVE**

**TÍTULO I - FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer normas reguladoras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPG-CEN) da UnB e instituir a *Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente* a ser formada a cada processo de credenciamento/recredenciamento.

**TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Art. 2º** O(A) docente candidato(a) a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB poderá ser credenciado(a) somente para o Curso de Mestrado ou para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível.

§1º O(A) candidato(a) a credenciamento como docente no PPG-CEN deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter título de Doutor;

II - para o Mestrado: ter produção bibliográfica e/ou artística regular expressa, no mínimo, em 4 (quatro) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos (entre *Qualis* A1, A2, A3 ou A4, segundo avaliação da CAPES em vigor ou equivalente devidamente justificado). No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento *Qualis* Artístico da CAPES em vigor;

III - para o Doutorado: ter produção bibliográfica e/ou artística regular e qualificada expressa, no mínimo, em 5 (cinco) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos duas sob a forma de artigos (entre *Qualis* A1, A2, A3 ou A4, segundo avaliação da CAPES em vigor ou equivalente devidamente justificado). No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento *Qualis* Artístico da CAPES em vigor;

IV - ter disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

V - para candidato ao credenciamento no Mestrado, ter concluído ao menos 2 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica (PROIC), Residências Pedagógicas, Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação à Docência (PIBID) ou Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), que tenham como resultado a produção escrita do discente, em forma de relatório, ensaio, artigo ou monografia. Candidato já credenciado para orientar em nível de mestrado em outra IES ou Programa de Pós-Graduação, poderá ser credenciado diretamente para o Mestrado se tiver pelo menos 01 (uma) orientação de Mestrado já concluída e cumprir os demais requisitos deste artigo. Em caso de aprovação para o credenciamento apenas no Mestrado, caso o candidato cumpra os requisitos III e VI deste artigo ao longo dos 5 (cinco) anos do credenciamento vigente, deverá enviar à coordenação do PPG-CEN a documentação comprobatória dos respectivos itens para que o pedido de credenciamento para o Doutorado seja apreciado e aprovado em colegiado;

VI - para candidato ao credenciamento no Doutorado, ter concluído 01 (uma) orientação de Mestrado ou de Doutorado;

VII - fazer parte de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq, como líder ou pesquisador;

VIII - apresentar projeto de pesquisa em andamento ou a ser desenvolvido ao longo do próximo quinquênio, no qual seja o coordenador;

IX - ter disponibilidade para participar presencialmente das reuniões de colegiado;

X - ter disponibilidade para participar das comissões do PPG-CEN;

XI - ter disponibilidade para ministrar disciplinas presenciais e abertas (não exclusivas aos orientandos) no PPG-CEN a cada 2 (dois) anos, totalizando um mínimo de 60h de aulas neste período. Caso a oferta não seja de disciplina *obrigatória*, que seja de disciplina *optativa* da linha de pesquisa do credenciamento;

XII - estar credenciado(a) em no máximo 2 programas de pós-graduação, incluindo o PPG-CEN;

XIII - em caso do(a) candidato(a) não ser docente da Universidade de Brasília ou ser docente aposentado(a) da UnB, o(a) candidato(a) obrigatoriamente precisa efetivar o registro como Pesquisador Colaborador na UnB, de acordo com a Resolução CEPE nº 47/2022, que estipula: "*Art. 4º A participação como Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pesquisador, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos Servidores, bem como a contagem de tempo de atuação como de serviço público*";

XIV - ter disponibilidade para participar 1 (uma) vez a cada quinquênio dos Editais de Seleção de Aluno Regular como membro efetivo da banca examinadora;

XV - estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior no Brasil ou ser docente aposentado(a).

§2º O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;

II - proposta de credenciamento do candidato na qual estejam detalhados, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quinquênio, a inserção de seu projeto junto à linha de pesquisa na qual deseja atuar; alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPG-CEN e previsão da produção científica para o quinquênio;

III - *Formulário de Credenciamento de Docentes Orientadores na Pós-Graduação* preenchido, disponível no site do PPG-CEN.

IV - *Formulário de Cumprimento de Requisitos para o credenciamento/recredenciamento no PPG-CEN* preenchido, disponível no site do PPG-CEN.

V - ficha funcional emitida no ano corrente por órgão competente da UnB (ou equivalente, no caso de outra instituição) ou comprovante de aposentadoria;

**Art. 3º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN) deliberará sobre o pedido de ingresso do candidato como docente credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela *Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente*.

**Art. 4º** Os credenciamentos no PPG-CEN serão feitos por meio de chamadas a serem realizadas de acordo com as avaliações e metas do Programa.

**Art. 5º** O ingresso de docentes no PPG-CEN se efetivará em uma das linhas de pesquisa já existentes.

**Art. 6º** O período de vigência do credenciamento para orientar Mestrado e/ou Doutorado é de 5 (cinco) anos.

§1º A duração do credenciamento dos docentes só poderá ser reduzida por um processo de descredenciamento.

### **TÍTULO III - DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Art. 7º** As renovações subsequentes ao primeiro credenciamento ocorrerão a cada 5 (cinco) anos.

§1º Para renovação, o(a) docente deverá:

I - comprovar o cumprimento dos requisitos dispostos no Art.2º §1º deste regulamento;

II - ter desenvolvido projeto de pesquisa durante o interstício e estar integrado a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;

III - ter regularidade no processo de orientação, mantendo uma média de dois a seis orientandos a cada ano junto ao PPG-CEN;

IV - apresentar a documentação em conformidade com o Art.2º §2º deste regulamento, à coordenação do PPG-CEN;

§2º Os recredenciamentos no PPG-CEN são feitos a partir de notificação da secretaria, 30 dias antes do fim do credenciamento vigente, para envio da documentação para recredenciamento.

**Art. 8º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN) deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela *Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente*.

### **TÍTULO IV - DA PERMANÊNCIA E DO DSCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Art. 9º** O docente credenciado no PPG-CEN pode ser descredenciado independentemente do nível de orientação após avaliação realizada pela CPG-CEN ao longo do quadriênio CAPES.

§1º Se ficar constatado, em avaliações ao longo do quadriênio, que o docente não atende às condições para a atuação como docente permanente no PPG-CEN, ele poderá passar a integrar o corpo docente

do Programa na condição de *Docente Colaborador*, desde que respeitado, no quadro docente geral do programa, o percentual máximo de 30% admitido para essa categoria pela CAPES. Nesse caso, o docente não poderá ter novas orientações até o final do quadriênio CAPES.

§2º A avaliação se dará de forma continuada, tendo como parâmetro os requisitos expostos nos artigos 2º e 7º desta Resolução.

§3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN), deliberará sobre o descredenciamento do docente com base no parecer analítico emitido pela *Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente*.

**Art. 10.** O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa para o quadriênio seguinte da avaliação da CAPES.

**Art. 11.** O docente pode solicitar descredenciamento do Programa em casos de justificativa grave e por motivos de saúde. Em caso de desistência por outros motivos particulares o docente se compromete a encaminhar, junto à coordenação do programa, o acompanhamento de suas orientações em andamento.

## **TÍTULO V - DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA DOCENTE**

**Art. 12.** A *Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente* terá como função auxiliar e subsidiar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN), por intermédio de pareceres, nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa.

**Art. 13.** A Comissão será composta de pelo menos três docentes permanentes, sendo um representante de cada Linha de Pesquisa a qual se vincula ou se vincularão os(as) docentes, e um representante discente.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O *Qualis* CAPES periódico pode ser consultado na plataforma oficial da CAPES (Plataforma Sucupira);

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN).

**Art. 16.** Esta resolução anula a Resolução anterior nº 002/2026/PPGCEN.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nitza Tenenblat  
COORDENADORA DO PPGCEN  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

Prof. Dr. Tiago Mundim  
VICE-COORDENADOR DO PPGCEN  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



Documento assinado eletronicamente por **Nitza Tenenblat, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Instituto de Artes**, em 23/06/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Elias Mundim, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Instituto de Artes**, em 23/06/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14268724** e o código CRC **53CD14DB**.